

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.244, DE 2008

Dispõe sobre a adoção de mecanismos que assegurem a eficácia e o cumprimento das leis, a fim de garantir o regime democrático, a ordem jurídica e os direitos sociais e individuais indisponíveis.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

I - RELATÓRIO

O Projeto, denominado *enforcement* – em alusão a semelhante instituto norte-americano -, tem origem na sugestão apresentada pela Associação Paulista do Ministério Público – APMP, que manifestou a sua preocupação relativa à falta de efetividade das leis no Brasil, muito bem caracterizada pelo dito de que “há leis que pegam e leis que não pegam”. A entidade deposita suas maiores expectativas nos Poderes normativos e fiscalizadores do Estado, razão pela qual atribui uma série de responsabilidades ao Legislativo e ao Ministério Público, que deverão acompanhar e monitorar a aplicação das normas legais, propor seu aperfeiçoamento, exigir o seu cumprimento e adotar as providências cabíveis nos casos de seu descumprimento.

Naquela Comissão, a sugestão, acolhida unanimemente, foi convertida em projeto de lei, tendo como relator o Deputado EDUARDO AMORIM, que salientou a importância do aprimoramento dos textos legislativos, bem como da garantia no seu cumprimento.

A aprovação do referido Projeto reforçaria o papel que já é próprio do Poder Legislativo e do Ministério Público, mas que, talvez, venha sendo negligenciado.

A esta Comissão cabe o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira. Posteriormente, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, além dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, deverá pronunciar-se também sobre o mérito. A tramitação obedece ao regime de prioridade.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inc. X, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada no Projeto sob exame – nº 3.244, de 2008 – não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo orçamentário ou financeiro públicos.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas, não cabendo, assim, pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Lei nº 3.244, de 2008.

Sala da Comissão, em de novembro de 2008.

Deputado CARLOS SOUZA
Relator